

 Integrated logistics solutions	POLÍTICA DE PROGRAMA DE COMPLIANCE 	POL – 10 Rev.: 00 Data: 24/11/2025 Pág: 1/3
---	---	--

O nosso programa de Compliance é composto de 09 (nove) pilares fundamentais, quais sejam:

- I. Suporte da Alta Administração;
- II. Avaliação de Riscos;
- III. Código de Conduta e Políticas de Compliance;
- IV. Controles Internos;
- V. Treinamento e Comunicação;
- VI. Canais de denúncias;
- VII. Investigações Internas;
- VIII. *Due Diligence*;
- IX. Monitoramento e Auditoria.

1. PROGRAMA DE COMPLIANCE

O programa de Compliance tem os seguintes requisitos:

- I. Engajamento da Alta Administração Gerencial e uma Política Anticorrupção claramente delineada;
- II. Estabelecimento de políticas e procedimentos escritos, destinados a promover a transparência e a publicidade nas relações entre empresas e profissionais da área;
- III. Instituição de padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os colaboradores, gestores e empregados, independentemente de cargo ou função exercidos;
- IV. Nomeação de um profissional de integridade corporativa, com supervisão, autonomia e recursos adequados, encarregado de analisar e assegurar o cumprimento das disposições deste programa;
- V. Realização regular de um programa de treinamento e educação eficaz para funcionários e profissionais ligados à organização;
- VI. Manutenção de registros escritos que atestem a divulgação, o treinamento do programa de integridade e sua implementação efetiva;
- VII. Estabelecimento de um Comitê de Ética interno na empresa, independente e autônomo;

 Integrated logistics solutions	POLÍTICA DE PROGRAMA DE COMPLIANCE 	POL – 10 Rev.: 00 Data: 24/11/2025 Pág: 2/3
---	--	--

- VIII. Elaboração de um plano de comunicação para promover uma cultura de conformidade em toda a empresa;
- IX. Aplicação de padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade expandidas, quando necessário, para terceiros, como fornecedores, prestadores de serviços, intermediários, associados e parceiros;
- X. Realização de avaliações de risco, monitoramento e auditorias internas de forma periódica;
- XI. Desenvolvimento de normas disciplinares amplamente comunicadas para orientar a execução do programa;
- XII. Ação imediata ao identificar problemas, juntamente com a implementação de medidas corretivas e possíveis sanções disciplinares;
- XIII. Realização das devidas diligências em relações a terceiros (*due diligence*), conforme detalhado Política de *Due Diligence* de Terceiros;
- XIV. Implantação de canais de comunicação, incluindo um canal para recebimento de comunicações e denúncias anônimas sobre violações de regras do programa;
- XV. Realização de auditorias internas e monitoramento contínuo;
- XVI. Aplicação de medidas disciplinares apropriadas em caso de violação comprovada das regras de Integridade, que deverão ter ampla divulgação;
- XVII. Implantação de procedimentos punitivos e desenvolvimento de diretrizes específicas para prevenir fraudes e ilegalidades em processos licitatórios, execução de contratos administrativos ou interações com o setor público, mesmo quando intermediadas por terceiros, incluindo questões relacionadas a impostos, fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certificados.

1.1.2 VIGÊNCIA

A versão atual do Código de Conduta entrará em efetivação a partir de **21 de outubro de 2025**.

 Integrated logistics solutions	POLÍTICA DE PROGRAMA DE COMPLIANCE 	POL – 10
		Rev.: 00
		Data: 24/11/2025
		Pág: 3/3

1.1.3 INTERPRETAÇÃO E REVISÕES

O Departamento de Compliance, especialmente o **Comitê de Ética**, terá a responsabilidade de resolver dúvidas, solucionar conflitos com normas de outros acordos setoriais de Conduta em relação a este Código, e interpretar situações não abordadas neste documento. Além disso, o **Comitê de Ética** será encarregado de propor revisões regulares do atual Código de Conduta.

Os colaboradores devem se comprometer a manter seus dados cadastrais atualizados, inclusive com os contatos de profissionais responsáveis, assegurando, assim, sua permanência na relação comercial.

Referência: Código de Conduta.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025.

Cumpra-se.



SÓCIO ADMINISTRADOR

